



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Nota Técnica N.º 12/2022 - SLU/PRESI/COPER-234

Brasília-DF, 07 de abril de 2022.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020-SLU/DF;

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003212/2021-43;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. SOLICITANTE: SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. (83779652)

Questionamento 1: O SLU fará a retificação do edital do PE 02/2022 para considerar no orçamento (preços referenciais do certame) a atualização dos preços da nova CCT do SINDESVDF do ano de 2022 já vigente?

Resposta: O orçamento indicado foi confeccionado considerando a atualização dos preços, utilizando a versão mais atualizada das Convenções Coletivas e das tabelas referenciais de preços, as quais estavam disponíveis por ocasião da fase de planejamento.

Questionamento 2: Caso contrário, está correto o nosso entendimento de que: (i) os licitantes deverão apresentar as suas propostas com base no orçamento atualmente previsto no Edital, ou seja, utilizando como referência os preços baseados na CCT de 2021 do SINDESVDF; (ii) que, em face da defasagem dos valores, a Contratada fará jus à repactuação imediata dos preços, no tocante aos custos de mão-de-obra, de forma a atualizar os preços contratados as novas bases definidas pela CCT de 2022 do SINDESVDF, com efeitos desde o início da vigência do contrato?

Resposta: Caso haja alguma Convenção Coletiva desatualizada ou que venha a ser atualizada durante o processo licitatório, a proponente usará como referência os preços baseados na Convenção Coletiva indicada na planilha orçamentária, uma vez que, na proposta, os preços dos itens não podem ser superiores aos indicados. Portanto, neste caso, a futura contratada faria jus à repactuação imediata dos preços.

2. SOLICITANTE: GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (83780024)

Questionamento 1: Item não previsto na Planilha Orçamentária do Edital - Não Remuneração da Administração Local;

Resposta: A equipe local dimensionada para o serviço, conforme indicado na Planilha Orçamentária, é a suficiente para a execução do serviço. Os outros custos indiretos necessários para a gestão contratual, fazem parte da Administração Central, a qual tem a sua taxa indicada na planilha de BDI.

Questionamento 2: Preços de Combustíveis Defasados - o Valor do Diesel constante na planilha é de R\$5,03 e Gasolina R\$6,46 preços - Preços na Atualidade: Diesel R\$7,00 e Gasolina R\$7,80;

Resposta: O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou, ainda, reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO como referência, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses dozes meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."

3. SOLICITANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (83899996)

Questionamento 1: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL;

Resposta: Conforme indicado na Nota Técnica 7, foram considerados para fins de habilitação técnica, aproximadamente, 20% da média mensal ao longo do ano de 2021, conforme tabela abaixo, a qual está em quilogramas:

Tabela 1 - Peso da Coleta do Serviço P1 ao longo do ano de 2021 (kg)

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total geral
PEV Águas Claras					8850	63660	88380	120730	120710	107010	140080	129770	779190
PEV Asa Sul	78900	95540	104390	85350	78790	76850	106840	89450	98300	103720	71250	96840	1086220
PEV Brazlândia 1	23060	17850	20680	32470	19490	15920	28550	21600	22950	17410	24740	12900	257620
PEV Brazlândia 2	20770	11550	17280	8330	21000	24060	17460	14150	8670	5750	15320	9990	174330
PEV Ceilândia 1	432020	299280	356560	337100	286620	316100	313850	313630	334930	301760	268360	281900	3842110
PEV Ceilândia 2	237740	179780	250190	234460	282840	154740	196280	250240	220000	229570	178120	205520	2619480
PEV Gama	210400	155800	206080	203770	218560	202300	274370	253050	239310	206820	192110	221460	2584030
PEV Guará	231200	236620	300410	347810	300850	290320	349440	330760	345910	355160	321110	332680	3742270
PEV Planaltina	156810	147510	181370	187220	209120	184100	170650	186770	183850	177620	156630	128390	2070040
PEV Pôr do Sol	88570	91830	141090	123550	103640	101440	101120	82250	63790	61230	76540	85590	1120640
PEV Santa Maria			99540	73160	94650	109580	120480	99990	84140	97710	100000	126610	1005860
PEV Taguatinga	283670	262240	318020	334340	326590	338640	313730	329100	326510	319670	277590	320100	3750200
Total geral	1763140	1498000	1995610	1967560	1951000	1877710	2081150	2091720	2049070	1983430	1821850	1951750	23031990

Fonte: SGI-SLU

Destaca-se que o aumento do número de PEV's reflete apenas no aumento no número de equipes necessárias para a execução do serviço, não havendo quaisquer mudanças na metodologia de execução do serviço. Salienta-se ainda que não há uma proporcionalidade exata no aumento do número de PEV's com o aumento de equipes, uma vez que essa é dimensionada com relação à quilometragem percorrida pelos equipamentos. Portanto, analisada a necessidade operacional, a complexidade do objeto e buscando a ampla concorrência no processo licitatório, definiu-se a qualificação técnica de aproximadamente 20% da média mensal do quantitativo histórico do ano de 2021.

Questionamento 2: DO AJUDANTE DE PEV DO SERVIÇO P1 - ITEM 4.6.2 E DA EQUIPE DE P1;

Resposta: Conforme indicado na Nota Técnica 7, atualmente utiliza-se 1 servidor, por turno, em cada PEV para realização da atividade, sendo plenamente possível a execução das atribuições previstas. Destaca-se que, durante a operação de troca de caçambas, não há a possibilidade de descarte dos resíduos pelos usuários, uma vez que o caminhão utilizado impede o acesso de outros veículos ao PEV. Portanto, as atividades de apoio na operação de troca de caçambas e as atividades de acompanhamento dos descarregamentos dos usuários não ocorrem ao mesmo tempo. Além disso, destaca-se que há um custo indicado no serviço P5 para as atividades de Manutenção Predial.

Questionamento 3: DO SALÁRIO DO VIGILANTE;

Resposta: O orçamento indicado já foi atualizado considerando a atualização dos preços, utilizando a versão mais atualizada das Convenções Coletivas e das tabelas referenciais de preço, as quais estavam disponíveis durante a fase de planejamento.

Caso haja alguma Convenção Coletiva desatualizada ou que venha a ser atualizada durante o processo licitatório, a proponente usará como referência os preços baseados na Convenção Coletiva indicada na planilha orçamentária. Portanto, neste caso, a futura contratada faria jus à repactuação imediata dos preços.

Questionamento 4: DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Resposta: A velocidade média adotada considera valores validados via GPS referentes a equipamentos de contratos vigentes do SLU para serviços similares, considerando que no atual Contrato de operação de PEV não há demonstrativo oficial de velocidade média. Além disso, para determinar o quantitativo de veículos necessários a cada serviço, foram calculados o tempo médio gasto por operação, no qual foram considerados: (1) tempo de deslocamento em vias de velocidade rápida, (2) tempo de carga dentro do PEV, (3) tempo de descarga na URE, ambos levantados de acordo com o atual contrato de operação.

Questionamento 5: DAS EQUIPES CONSTANTES DO ITEM 9.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Resposta: As equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Desta forma, define-se a equipe mínima que deverá ser utilizada para a execução de cada um dos serviços, conforme indicado no item 9.2.1 do Termo de Referência.

Ressalta-se que o quantitativo de equipes não varia de forma proporcional ao aumento do número de PEVs, uma vez que se utiliza da logística entre as viagens, com distâncias variadas entre os diferentes PEVs, evidenciando ganhos de escala. Ademais, o dimensionamento foi realizado

a partir de um número de viagens médio, ponderado pelas distâncias a serem percorridas. Além disso, é improcedente a alegação de que “os equipamentos e equipes trabalham no limite da viabilidade operacional”.

Questionamento 6: DO DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS NOS TERMOS DO ANEXO A - CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE DUPLO;

Resposta: A velocidade média adotada considera valores validados via GPS referentes a equipamentos de contratos vigentes do SLU para serviços similares, considerando que no atual Contrato de operação de PEV não há demonstrativo oficial de velocidade média.

Questionamento 7: DO COMBUSTÍVEL COMO INSUMO VARIÁVEL;

Resposta: O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses dozes meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."

Questionamento 8: Por que o SLU não verificou a velocidade média dos dados de fevereiro/2022 e março/2022, para responder a impugnação ao Edital publicado em 28/03/2022, tendo em vista que estava de posse dos mesmos desde o dia 23/02/2022?

Resposta: Os dados da velocidade média referem-se a dois meses de contrato, de fevereiro e março de 2022, e permanecem com falhas de envio de sinal de GPS conforme já informado à empresa contratada em diversas oportunidades. Portanto, não é possível aferir se os dados refletem o histórico contratual para utilização como referência.

Questionamento 9: Caso a empresa apresente equipe e equipamento superiores ao constante do edital e seus anexos, a mesma será remunerada de acordo?

Resposta: Os serviços serão remunerados conforme os dimensionamentos indicados no Edital de Licitação e o preço apresentado pela empresa que vier a ser contratada.

4. SOLICITANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (83890355 E 83901743)

Questionamento 1: Incompatibilidade de PBT do chassi do veículo VE001, ANEXO A – Planilha de Custos Equipamentos;

Resposta: Conforme verificado e confirmado pela área operacional, observa-se, pelas pesagens dos veículos que estão exercendo o serviço atualmente, que a carga útil não é ultrapassada a ponto de necessitar um chassi de maior PBT. Em análise dos dados é possível verificar o peso bruto de entrada médio na URE, o qual, quando calculado para o período do ano de 2021 para este serviço em questão, resulta no valor de 14,9 toneladas, conforme demonstrado na planilha abaixo retirada do SGI-SLU:

Tabela 2 - Média de Peso de Entrada (kg)

PEV	Média de Peso de Entrada (kg)
PEV Águas Claras	15325,2
PEV Asa Sul	15352,5
PEV Brazlândia 1	14704,0
PEV Brazlândia 2	14931,9
PEV Ceilândia 1	14742,9
PEV Ceilândia 2	14566,7
PEV Gama	15236,3
PEV Guará	15015,1
PEV Planaltina	16136,6
PEV Pôr do Sol	13716,5
PEV Santa Maria	15187,6
PEV Taguatinga	14705,3
Média Geral	14910,7

Fonte: SGI-SLU

Tabela 3 - Média de Peso Líquido (kg)

PEV	Média de Peso Líquido (kg)
PEV Águas Claras	5574,9
PEV Asa Sul	5625,3

PEV Brazlândia 1	4957,9
PEV Brazlândia 2	5179,8
PEV Ceilândia 1	5018,3
PEV Ceilândia 2	4807,4
PEV Gama	5438,0
PEV Guará	5342,5
PEV Planaltina	6455,0
PEV Pôr do Sol	3971,5
PEV Santa Maria	5366,6
PEV Taguatinga	4959,3
Média Geral	5174,2

Fonte: SGI-SLU

Esses pesos podem ser suportados pelo equipamento descrito no Código VE001 "Caminhão toco poliquindaste duplo".

Isso pode ser explicado pelo tipo de resíduo que vem sendo recolhido, seja pela questão de suas especificidades, seja pelos seus números de vazios ou outras características físicas. Além disso, cabe destacar que é feito o controle na operação, por servidores do SLU, para evitar o carregamento de caminhões de forma excessiva, de maneira que não cause riscos ao serviço e aos seus envolvidos, atenda a solicitação da contratante e observe as legislações vigentes. Assim sendo, todo o planejamento para contratação deste serviço levou em consideração a operação de fato e suas características particulares, em busca de atingir uma melhor eficiência e economicidade na sua execução. Por conseguinte, não há necessidade de correção das planilhas e revisão do orçamento de referência.

Questionamento 2: Cálculo do Vale Transporte Equivocado;

Resposta: O cálculo do vale-transporte foi baseado no Parágrafo Único do Art. 4º da lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985: "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico". Destaca-se que o Acórdão n.º 718/2018 do TCU assentou que as empresas é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foram signatárias, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho.

Complementarmente, segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador". Portanto, é ilegal que a Administração imponha em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Dessa forma, a utilização das Convenções Coletivas de Trabalho indicadas na planilha orçamentária, possuem apenas a função como referência de preço de mercado para o serviço a ser prestado, não podendo a Administração Pública exigir a utilização de quaisquer normas coletivas de trabalho. Além disso, considerando o pior dos casos, caso todos os empregados com funções baseadas nos valores referenciais da SINDLURB utilizassem a tarifa máxima de R\$5,50 vigente no DF, o impacto no contrato seria de apenas 0,80%. Portanto, nem no pior dos cenários há um grande impacto financeiro a ser absorvido pelas empresas signatárias das Convenções Coletivas de Trabalho citadas.

Questionamento 3: Valores de combustíveis abaixo do valor de mercado;

Resposta: O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses dozes meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."

Questionamento 4: Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não inclui custos da administração local do contrato, ausentes na composição dos custos diretos;

Resposta: A equipe local dimensionada para o serviço, conforme indicado na Planilha Orçamentária, é a suficiente para a execução do serviço. Os outros custos indiretos necessários para a gestão contratual, fazem parte da Administração Central, a qual tem a sua taxa indicada na planilha de BDI.

Questionamento 5: Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não leva em consideração a existência de 02 (dois)

regimes de tributação para PIS/COFINS;

Resposta: A Decisão TCDF nº 5291/2018 determinou ao SLU que: “*o) inadequação do BDI: devem ser ajustadas as alíquotas do PIS e COFINS para 0,65% e 3,00%, respectivamente, na composição do BDI, incluindo no Edital a exigência de que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, conforme já manifestado pelo Tribunal no Despacho Singular nº 581/17–GCPM, ratificado pela Decisão nº 5.412/17*”. Logo, não há equívoco no BDI utilizado no orçamento, o qual se coaduna com a decisão da Corte de Contas no que diz respeito aos tributos PIS e COFINS.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Marcus Vinícius de Resende Maia Leite

Membro da Comissão

Rômulo Costa Melo

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO COSTA MELO - Matr.0276263-3, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE - Matr.0276568-3, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 08/04/2022, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 83913997 código CRC= FF1A65A9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

00094-00003212/2021-43

Doc. SEI/GDF 83913997